

seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 200,00 para pagamento a "O Diário", que se edita em Barretos, relativo a publicação feita sobre assunto do aniversário de Frutal, com relação às comemorações do exercício passado.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do exercício corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.

[Assinatura]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.751, de 10 de setembro de 1970.

Majora crédito especial.

O Prefeito Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

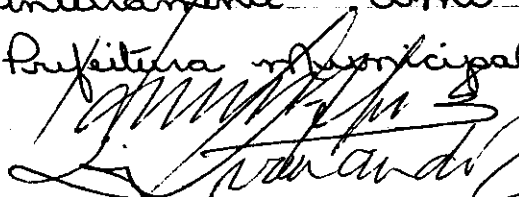
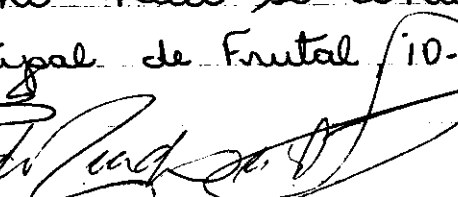
Art. 1º - Fica majorado para R\$ 3.000,00 o crédito especial aberto pela Lei nº 1.130, de 29 de maio de 1970, para as obras finais do posto policial de Aparecida de Minas, deste município.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 10. setembro de 1970.

  Saí

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Blendonça.

Lei nº 1.752, de 10 de setembro de 1970.

Abre crédito especial e em-
tue outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 550,00 para pagamento a firma Biagioni de Araraquara, referente a reparos procedidos num transformador desta Prefeitura, de 15 KVA, no exercício de 1967, bem como autorizada a sua venda em concorrência pública ou administrativa.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de economia verificada em outras dotações do orçamento em vigor.